



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000, Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



LEI Nº. 287, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação e vinculação do Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, na estrutura Administrativa do Município e estabelece as suas atribuições e competências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORPARÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Morpará – Bahia, apresentou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e programar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas, culturais e de lazer em Morpará-Bahia.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte, cultura e lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Lazer (CMECL) terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Lazer terão suas despesas custeadas com o orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte, CULTURA e lazer no município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000, Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



- II – Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte, a cultura e o lazer em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos culturais e de lazer;
- IV – Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;
- V – Promover intercambio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as mediadas e ações que são objeto do Conselho;
- VI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas, culturais e de lazer;
- VII – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulos às atividades;
- VIII – Manifestar sobre matéria atinente ao esporte, cultura e lazer no município;
- IX – Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- X – Elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
- XI – Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas, culturais e de lazer;
- XII – Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XIII – Participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte, a cultura e o lazer.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000, Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



XIV – Realizar audiências públicas semestralmente para prestação de contas do orçamento destinado ao esporte, cultura e lazer;

XV – Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte, cultura e lazer através de instituições de ensino superior, públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais;

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Lazer sugerir as prioridades sobre orçamento destinado às políticas públicas de esporte, cultura e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 8 (oito) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte, cultura e lazer no município é membro nato.

(Paridade Governo x Sociedade Civil)

Parágrafo único: os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõem o Sistema Nacional de Esporte e Lazer, como segue:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde

II – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

III – 01 (um) representante da Agricultura, Pesca, Turismo, e Meio Ambiente

IV – 01 (um) representante da sociedade civil

V – 01 (um) representante da sociedade civil

VI – 01 (um) representante da sociedade civil

VII – 01(um) representante da sociedade civil

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000, Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Art. 9º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 10 O Conselho Municipal de Esporte, cultura e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria dos seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 11 Os membros do Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Morpará-Bahia, quando os servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 12 Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor de Eventos.

Art. 13 Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal do Esporte e Lazer:

- I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas pelo Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000, Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



III – Deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV – Delegar tarefas e membros do conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 14 Ao Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam a concretização de suas políticas.

Art. 15 Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Morpará-Bahia, 18 de dezembro de 2019.

SIRLEY NOVAES BARRETO
Prefeito de Morpará